

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

PARECER TÉCNICO N. 06/2016

ASSUNTO: Questionamentos referentes à lavagem de cavidade abdominal, com soro fisiológico 0,9% por meio de um equipo e conexão polifix pela instilação ao dreno, realizado pelo profissional médico cirurgião geral, após laparotomia exploradora.

Enfermeiras Reladoras: Dra. Janaina Paes de Souza COREN/MS 326.905, Dra. Cacilda Rocha Hildebrand COREN/MS 126.158, Dra. Mercy da Costa Souza COREN/MS 72.892, Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino COREN/MS 147.399 e Dra. Arianne Calixto de Oliveira COREN/MS 313.481

Solicitante: Enfª Rosimeire Romero da Silva Faccio, COREN-MS 91.275, Hospital Universitário Maria aparecida Pedrossian. HUMAP.UFMS. Campo Grande/MS.

I- DO FATO

Em 14 de Janeiro de 2016, foi recebido neste Conselho um email encaminhado pelo Enfª Rosimeire Romero da Silva Faccio, COREN-MS 91.275 enfermeira do HUMAP. UFMS. Esta solicitação foi enviada à Presidência e após apreciação do Presidente Interventor do COREN/MS - Dr. Enf. Diogo Nogueira de Casal, o mesmo a encaminhou à Câmara Técnica de Assistência para emissão de parecer.

O principal questionamento solicita um parecer técnico sobre a atribuição do enfermeiro para a lavagem da cavidade abdominal, com soro fisiológico 0,9% por meio de um equipo e conexão polifix para a instilação pelo dreno, após a laparotomia exploradora, realizado pelo profissional médico cirurgião geral.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

Definição:

A laparotomia (do grego: *lápáros* = abdômen; *tomos* = corte) é a abertura cirúrgica da cavidade abdominal para fins diagnósticos e/ou terapêuticos, que envolve uma incisão no abdômen para acessar órgãos internos, de tamanho variável segundo o procedimento cirúrgico a ser executado, mas quase sempre grande, que percorre quase todo o comprimento do abdômen. Desta forma a laparotomia consiste no acesso aos órgãos da cavidade abdominal

Handwritten signatures and initials:
- Top right: *STB*
- Middle right: *Chyane*
- Bottom right: *Arianne*

1) Apresentação em RAP.

C. Grande, 31.01.17


Judith Willemann Flôr
Secretária
COREN/MS nº 41.476

Conselho Regional de Enfermagem de
Mato Grosso do Sul / COREN-MS

Apresentado em
Reunião Ordinária de Plenário

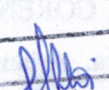
Data: 02/02/17

Reunião Extraordinária de Plenário

Data:

Aprovado por unanimi-
dade vista pelo espº

Clayton.


Judith Willemann Flôr
Presidente
COREN - MS 41.476

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

com objetivos terapêuticos, diagnósticos, paliativos, profiláticos e para vias de coleções líquidas (ROTHROCK; ALEXANDER, 2008; SILVA et al, 2010).

Considerando a solicitação do parecer, não foram encontrados na base de dados resultados de pesquisas e ou um referencial teórico que pudesse embasar a técnica dentro dos padrões científicos preconizados, como estudos clínicos, randomizados e ou metanálise. Vale salientar que a enfermagem compreende um componente próprio de conhecimentos científicos e técnicos, construído e reproduzido por um conjunto de práticas sociais, éticas e políticas que se processa pelo ensino, pesquisa e assistência. O Profissional de Enfermagem atua na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde, com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais. O profissional de enfermagem participa, como integrante da equipe de saúde, das ações que visem satisfazer as necessidades de saúde da população e da defesa dos princípios das políticas públicas de saúde e ambientais, que garantam a universalidade de acesso aos serviços de saúde, integralidade da assistência, resolutividade, preservação da autonomia das pessoas, participação da comunidade, hierarquização e descentralização político-administrativa dos serviços de saúde (**Resolução Cofen Nº 311/2011**).

Desta maneira, para uma análise deste conteúdo é necessário considerar regulamentação do exercício da Enfermagem constante na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, bem como **para a tomada de decisão o profissional de Enfermagem deverá considerar o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (Resolução Cofen Nº 311/2011):**

Dos Direitos, Art. 1º: "Exercer a enfermagem com liberdade, autonomia e ser tratado segundo os pressupostos e princípios legais, éticos e dos direitos humanos."

Seção I – Das relações com a pessoa, família e coletividade

Art. 10. Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, família e coletividade.

Responsabilidades e Deveres,

Art. 12º: "Assegurar à pessoa, família e coletividade assistência de enfermagem livre de danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência."

Chiane
MS
Chiane
X

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Art. 13º: "Avaliar criteriosamente sua competência técnica, científica, ética e legal e somente aceitar encargos ou atribuições, quando capaz de desempenho seguro para si e para outrem."

Art. 14. Aprimorar os conhecimentos técnicos, científicos, éticos e culturais, em benefício da pessoa, família e coletividade e do desenvolvimento da profissão

Art. 21: "Proteger a pessoa, família e coletividade contra danos decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência por parte de qualquer membro da equipe de saúde."

Das proibições:

Art. 33º Prestar serviços que por sua natureza competem a outro profissional, exceto em caso de emergência."

Portanto, entendemos que o profissional de Enfermagem poderá negar-se a realização do procedimento, considerando que a não comprovação da técnica em seu contexto científico. Portanto, não garante uma assistência segura, livre de danos decorrente da imperícia e a imprudência, até o fechamento deste parecer nada foi encontrado na base de dados da técnica descrita e comprovada cientificamente.

CONCLUSÃO

Com base nas informações supracitada e na legislação vigente, por ser considerado um procedimento sem fundamentação científica de seus benefícios, somos do parecer **DESAVORÁVEL** à realização do procedimento de lavagem da cavidade abdominal, com soro fisiológico 0,9% por meio de um equipo e conexão polifix para a instilação pelo dreno, após a laparotomia exploradora, pelos profissionais de enfermagem (Enfermeiro(a), Técnico e Auxiliar de enfermagem).

Este é o nosso parecer.

Campo Grande, 19 de Setembro de 2016.

Adriane
MB
duyana
X

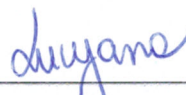
Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73



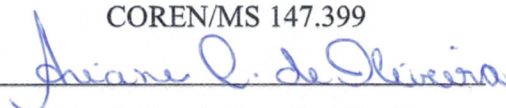
Dra. Janaina Paes de Souza
COREN/MS 326.905



Dra. Mercy da Costa Souza
COREN/MS 72.892



Dra. Lucyana Conceição Lemes Justino
COREN/MS 147.399



Dra. Arianne Calixto de Oliveira
COREN/MS 313.481

Dra. Andréia Juliana da Silva
COREN/MS 419559

Câmara Técnica de Assistência do COREN-MS

IV- REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Decreto 94.406/1987. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html Acesso em: 23/05/16
http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2013/prt0356_08_04_2013.html Acesso em: 23/05/16

BRASIL. Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a Regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências. Presidência da República, Brasília, DF, 21 de set. 2009.

COFEN, Conselho Federal de Enfermagem. Resolução Cofen 311/2007. Aprova a reformulação do código de ética dos profissionais de enfermagem. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/resoluco-cofen-3112007_4345.html Acesso: 23/05/16

ROTHROCK, J.C; ALEXANDRE, E.L; Cuidados de enfermagem ao paciente cirúrgico. 13.ed. Rio de Janeiro, 2008.

SILVA. F.A; LOPES. T.M; DUARTE, J; MEDEIROS, R.F. Tratamento fisioterapêutico no pós-operatório de laparotomia. J. Health Sci. Inst. v. 28, n. 4, 2010, p. 341-344.



